



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0060639/2021-22

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0060639/2021-22		Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Braz José Freire de Castro		CPF/CNPJ: 012.539.776-31	
Endereço: Rua Calestemus nº 259		Bairro: Serra dos Manacás	
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34007-854	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Estamparia S/A		CPF/CNPJ: 19.791.987/0001-38	
Endereço: Rua Jonas Barcelos Corrêa, nº 215		Bairro: Cidade Industrial	
Município: Contagem	UF: MG	CEP: 32210-260	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Biribiri Gleba01		Área Total (ha): 2.603,7439	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 20.458 - Livro 2 - Registro de Imóveis de Diamantina/MG.		Município/UF: Diamantina/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-4A2A.7598.9C48.4606.BD16.CC18.A30B.395F			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	4,9	ha
--	-----	----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Usina solar fotovoltaica	E-02-06-2	4,9

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	4,9	Campo	-	4,9
Total:	4,9		Total:	4,9

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	81,68	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Emília dos Reis Martins Gomes - **MASP:** 1364306-9

Data da Vistoria: 24/11/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/05/2023

Validade: 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	641396	7983222
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	641287	7983195

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

-Manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área;

-Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

-Adotar cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no

deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

-Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área do empreendimento, como também nas estradas de acesso.

Medidas compensatórias:

Compensação pela supressão de indivíduos da flora imunes de corte e recuperação de áreas degradadas:

Na área a ser intervinda foi identificada a ocorrência de indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

De acordo com o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (61713479) elaborado pelo Engenheiro Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva, CREA MG 195.120/D, ART MG20221636950 (56968301), será necessário suprimir 60 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*.

Para compensação dos indivíduos de ipê-amarelo, foi proposto o plantio na proporção de 01 muda para cada indivíduo de *H. ochraceus* suprimido, conforme determinado pela Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, que estipula o plantio compensatório de 01 a 05 mudas. A proposição da compensação na proporção de 1:1 levou em consideração o fato de que a maioria dos indivíduos são indivíduos regenerantes.

O PRADA prevê a recomposição de 06 áreas degradadas no interior da Fazenda Biribiri - Gleba 01, sendo que o plantio compensatório das mudas de ipê-amarelo ocorrerá nestas áreas.

As áreas 1 e 2 possuem 13.078 m² (X: 642019 / Y: 7983008 e X: 641980 / Y: 7982861) e 3.444 m² (X: 641347 / Y: 7983358 e X: 641280 / Y: 7983293), respectivamente, e apresentam o maior estado de degradação, sendo compostas por grandes erosões formadas por diferentes canais que se ramificam. Trata-se de ambientes com maior declividade apresentando erosões de grandes proporções que se encontram fortemente ativas, podendo expandir para novas áreas, inclusive atingindo as estradas próximas. Embora estas duas áreas apresentem forte avanço das erosões, algumas partes e ramificações encontram-se estabilizadas e com vegetação nativa em regeneração, o que demonstra o potencial de recuperação da área degradada.

As áreas 3 com 765 m² (X: 641211 / Y: 7983744 e X: 641170 / Y: 7983756), 4 com 2.541 m² (X: 641024 / Y: 7983870 e X: 641000 / Y: 7983966), 5 com 958 m² (X: 641101 / Y: 7983998 e X: 641043 / Y: 7983960) e 6 com 595 m² (X: 641174 / Y: 7984028 e X: 641150 / Y: 7984003), possuem menor declividade se comparadas as áreas 1 e 2. Esses locais apresentam erosões superficiais e revolvimento do solo, sendo a principal causa de degradação o garimpo ilegal de pedras preciosas e a retirada de cascalho para a manutenção de estradas. É possível observar nestes locais catas abandonadas de cristais. Constata-se nestes ambientes a presença marcante de vegetação, inclusive com a ocorrência de espécies arbóreas.

Observação: nos dois parágrafos anteriores são indicadas entre parêntesis as coordenadas de referência das áreas degradadas objeto do PRADA: coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000, fuso 23 S.

Todas as áreas apresentam descarte irregular de lixo, principalmente o descarte de entulhos advindo de construções.

Para a recuperação das áreas degradadas serão aplicadas técnicas para a estabilização de erosões e reconstrução da vegetação nativa, conforme características de cada local: cercamento em todas as áreas; implantação de paliçadas para contenção de sedimentos; aterros; reorientação do fluxo de águas (barricada, sarjeta, camalhão); reconstrução da vegetação, por meio do plantio de mudas de espécie imune de corte e condução de regeneração natural; utilização do *topsoil* retirado do local da intervenção para instalação da usina fotovoltaica, o qual contém banco de sementes e plântulas de espécies nativas. O *topsoil* será aplicado em áreas de menor declividade.

Não é previsto o plantio de mudas, exceto da espécie imune de corte *Handroanthus ochraceus*, tendo em vista que as áreas são pequenas, estão circundadas por vegetação nativa e pela presença de regeneração natural.

As mudas plantadas de *H. ochraceus* serão introduzidas em locais estratégicos e de maneira aleatória dentro das áreas do PRADA, respeitando o espaçamento mínimo de 3 m. Para o plantio, serão abertas covas de 30 x 30 x 30 cm para receber as mudas. Cada cova receberá como adubação de arranque 120g de insumo NPK 04-14-08. Destaca-se que não haverá o plantio de mudas dentro da área das erosões. As mudas serão plantadas nas bordas das erosões e nas áreas 3, 4, 5 e 6 próximo as deposições do *topsoil*.

Também são previstas ações de manutenção, bem como de avaliação dos resultados. As mudas de ipê-amarelo serão monitoradas por 5 anos, sendo que, em caso de mortalidade as mudas serão substituídas.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
-------------	-----------------------------------	---------------

1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e neste Parecer e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Imediato
2	Averbar o Termo de Compromisso de Averbação/Realocação de Reserva Legal na certidão de registro de imóveis das Fazendas envolvidas: Matrículas 19.161, 19.166, 20.458, 20.460, 20.462 do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina. As cópias dos registros atualizados contendo a averbação deverão ser apresentadas ao IEF.	30 dias
3	Retificar o Cadastro Ambiental Rural - CAR: Demarcar a Reserva Legal conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas; Informar os dados da averbação no item documentação; Retificar a cobertura do solo (declarar como vegetação nativa todas as áreas recobertas com vegetação nativa, incluindo áreas de uso restrito, APP e Reserva Legal; demarcar como área consolidada apenas intervenções anteriores a 22 de julho de 2008); informar áreas de servidão, desde que sejam formalmente constituídas com documentação comprobatória. Observar eventuais inconsistências detectadas a partir do módulo de análise do CAR, as quais serão encaminhadas no prazo de 30 dias.	60 dias
4	Executar PRADA em área total de 21.381 m ² , dividida em 06 locais distintos, localizados entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K, conforme se segue: Área 1 (13.078 m ²): X: 642019 / Y: 7983008 e X: 641980 / Y: 7982861; Área 2 (3.444 m ²): X: 641347 / Y: 7983358 e X: 641280 / Y: 7983293; Área 3 (765 m ²): X: 641211 / Y: 7983744 e X: 641170 / Y: 7983756; Área 4 (2.541 m ²): X: 641024 / Y: 7983870 e X: 641000 / Y: 7983966; Área 5 (958 m ²): X: 641101 / Y: 7983998 e X: 641043 / Y: 7983960; Área 6 (595 m ²): X: 641174 / Y: 7984028 e X: 641150 / Y: 7984003. O PRADA deverá ser executado conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	Imediato, por no mínimo 05 anos
5	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 4, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
6	Apresentar relatório de acompanhamento do plantio compensatório das mudas de <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê-amarelo). O relatório deve conter no mínimo, as seguintes informações: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; número de mudas replantadas se for o caso, e desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 11/05/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65704330** e o código CRC **5315770A**.